

EDITAL Nº 92/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO faz saber que realizará PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO, por meio de Prova de Títulos, visando contratação por tempo determinado de médicos para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Passo Fundo, no âmbito da Lei Municipal citada acima e nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, definindo os critérios para seleção de profissionais para o preenchimento da função pública de MÉDICO, em várias especialidades nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município. O Processo Seletivo Simplificado reger-se-á sob a coordenação técnico-administrativa da COMISSÃO ESPECIAL PARA PROCESSO SELETIVO, instituída pela portaria 832/2018, e pelas disposições contidas na Legislação acima referida.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADE DATAS

Publicação do Edital de Abertura do Processo Seletivo -03 de outubro de 2019

Período de inscrições - De 08 a 11 de outubro de 2019

Homologação das inscrições 15 de outubro de 2019

Prazo para Recurso de inscrições não homologadas - 16 e 17 de outubro de 2019

Homologação das inscrições após recursos e classificação preliminar - 22 de outubro de 2019

Prazo para Recurso da classificação preliminar - 23 e 24 de outubro de 2019

Classificação preliminar após recursos - 29 de outubro de 2019

Sorteio para desempate, caso seja necessário - 30 de outubro de 2019

Classificação final - 31 de outubro de 2019

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Público Simplificado destina-se ao provimento de vagas de caráter temporário para a Função de Médico Especialista do Município de Passo Fundo/RS;

1.2 Fica o Município de Passo Fundo autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, médicos em diversas especialidades, como Cardiologista, Médico do Trabalho, Ginecologista, Pediatra, Psiquiatra e Gastroenterologista para atender a livre demanda da rede pública de saúde, em qualquer unidade de saúde vinculada à Prefeitura de Passo Fundo com jornadas de trabalho de 10, 20, 30 ou 40 horas semanais;

Parágrafo único – O número de médicos especialistas contratados ficará limitado ao necessário para a complementação de cumprimento de uma jornada de até 1.010 horas semanais, sendo que o total de vagas vai depender da declaração de disponibilidade de horário dos candidatos a ser exigido no momento da inscrição, sendo que esta disponibilidade deve ser entre a carga horária mínima de 10 horas semanais e a carga máxima que é de 40 horas semanais.

1.3 A contratação será pelo período de 12 meses, a contar da assinatura dos contratos, sendo que ao profissional contratado pelos termos da Lei 5.325 de 06 de abril de 2018, será adotado o regime Administrativo Estatutário;

Parágrafo único – O prazo de contratação estabelecido no “caput” desse artigo poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período.

1.4 É permitido ao candidato no momento da admissão, confirmar ou não a carga horária estabelecida na inscrição;

1.5 A desistência parcial ou total por parte do candidato em relação à carga horária, autoriza a Administração Municipal a chamar o próximo candidato da especialidade, observando a ordem de classificação, para preencher a carga horária em aberto referente a determinada especialidade.

2 – CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO

2.1 A remuneração dos profissionais contratados será nas seguintes proporções:

- I – carga horária de 10 horas semanais: R\$ 3.493,90
- II – carga horária de 20 horas semanais: R\$ 6.987,84
- III – carga horária de 30 horas semanais: R\$ 10.481,72
- IV – carga horária de 40 horas semanais: R\$ 13.975,66

Parágrafo único – Os profissionais contratados não perceberão vale-transporte e vale-refeição.

2.2 No caso de não ser preenchido a carga horária estabelecida para cada especialidade, por falta de candidatos escritos e ou afastados, poderá a Administração redistribuir a carga horária remanescente entre as demais especialidades, previstas no processo seletivo, observando a ordem de classificação, e a opção firmada pelo candidato de disponibilidade para cumprimento de carga horária.

3 – DA SELEÇÃO

3.1 A seleção se dará através da análise do currículo do candidato por Comissão instituída por este edital;

3.2 A classificação será obtida após avaliação conjunta dos itens abaixo, os quais deverão constar no Currículo documentado:

3.2.1 Maior formação acadêmica, comprovada por meio de cópia dos certificados de conclusão dos cursos, devidamente registrados no órgão competente, os quais receberão as seguintes pontuações:

a) conclusão em cursos de pós-graduação: doutorado = 20 pontos

b) conclusão em cursos de pós-graduação: mestrado = 15 pontos

c) Conclusão de residência médica ou título de especialista reconhecidos pelo conselho medicina (CRM)= 10 pontos

d) conclusão em cursos de pós-graduação: especialização = 5 pontos

Parágrafo único – Só serão pontuados os dados acompanhados de suas respectivas documentações;

4 – CLASSIFICAÇÃO

4.1 Os candidatos serão classificados preliminarmente, obedecendo a ordem decrescente de pontuação, ou seja, iniciando com maior para menor pontuação;

4.2 Em caso de empate, será realizado sorteio público, no dia 30 de outubro de 2019, na Rua Uruguai, n. 760, Centro, Passo Fundo/RS às 14h.

5 – DA DIVULGAÇÃO

5.1 Os atos sequentes a este edital serão publicados no jornal local onde são publicados os atos oficiais, e no site www.pmpf.rs.gov.br.

5.2 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações referentes ao presente Processo Seletivo Público Simplificado.

6 – DAS INSCRIÇÕES

6.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes disposições e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo Público Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

6.2 São requisitos para a inscrição:

6.2.1 Ser brasileiro(a), nato ou naturalizado(a), de acordo com o que dispõe o artigo 12 da Constituição Federal de 1988;

6.2.2 Apresentar Currículo documentado e Título da referida especialidade com registro no conselho de medicina;

6.2.3 Apresentar comprovante de estar quite com as obrigações eleitorais;

6.2.4 Apresentar comprovante de quitação com as obrigações militares (esta última para os candidatos do sexo masculino);

6.3 As inscrições deverão ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por meio de declaração de próprio punho no período de 08/10/2019 a 11/10/2019, incluindo-se o primeiro e o último dia do prazo, de segunda a sexta-feira, das 09h às 11h e das 13h30min às 16h30min, no Núcleo de Biometria, na Rua Uruguai, n. 760, Centro.

6.4 A entrega do Currículo e toda a documentação deverá ser realizada no momento da inscrição por meio de Protocolo, não sendo admitida a inserção de qualquer documentação posteriormente ao ato da inscrição.

6.5 O comprovante com o número do Protocolo realizado junto ao Município, e entregue ao candidato no ato da inscrição, será prova da entrega dos documentos e realização da inscrição pelo candidato.

6.6 No Currículo deve constar, obrigatoriamente, título de especialista com registro no conselho de medicina, telefone, endereço e e-mail atualizados, que serão utilizados para os contatos posteriores com os interessados;

6.7 Em nenhum caso será aceita inscrição por via que não seja a entrega pessoalmente ou por procuração;

6.8 Não serão aceitas inscrições em mais de uma especialidade pelo mesmo candidato, assim como de médicos que não apresentem título de especialista com registro no conselho de medicina.

6.9 Em atenção à Lei Municipal nº 3.951/2002, o candidato deficiente deverá no ato da inscrição declarar-se pessoa com deficiência e apresentar atestado médico expedido há no máximo seis meses que comprove a deficiência alegada com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e, posteriormente, no caso de ser contratado, deverá submeter-se à perícia médica realizada por médico da Biometria, o qual verificará sua qualificação como pessoa com deficiência ou não, o grau de deficiência, e se ela permite o exercício da função.

6.9.1 Quando no ato da inscrição o candidato não declarar a condição de portador de deficiência, não será assim considerado e não concorrerá às vagas reservadas, disputando apenas as de ampla concorrência. Na hipótese do candidato selecionado para contratação for reprovado na perícia médica junto à Biometria seja pela não comprovação da deficiência ou ausência de condições para desempenho da função, acarretará a perda do direito de se submeter ao pleito concorrencial atinente às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

6.9.2 O candidato que se declarar na ficha de inscrição pessoa com deficiência, se aprovado na seleção, figurará em duas listagens, na primeira, a qual conterà a classificação de todos os candidatos, inclusive das pessoas com deficiência e, na segunda, somente a classificação destes últimos;

6.9.3 As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos na seleção ou reprovação na perícia médica pela não comprovação da deficiência ou ausência de condições para desempenho da função serão ocupadas pelos demais selecionados, observada a ordem geral de classificação.

7 – HOMOLOGAÇÃO E DO INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DO RECURSO

7.1 Em 15 de outubro de 2019 será divulgado edital de homologação das inscrições;

7.2 Em caso de indeferimento de inscrição, o candidato pode interpor recurso junto ao endereço descrito no subitem 6.3, e dirigido à Comissão do Processo Seletivo Público Simplificado, com sua exposição de motivos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do Edital de Homologação das Inscrições;

7.3 Se mantido o indeferimento da inscrição, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Público Simplificado;

7.4 O candidato terá acesso ao edital de homologação final das inscrições, com a respectiva relação de inscritos, pelo site www.pmpf.rs.gov.br e pelo órgão de imprensa responsável pelas publicações oficiais do Município (Jornal O Nacional).

8 – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E DO RECURSO

8.1 A publicação da Homologação Final das Inscrições e Classificação Preliminar dos candidatos será feita no dia 22 de outubro de 2019, conforme a ordem de classificação dos mesmos. E as datas de 23 e 24 de outubro de 2019 serão para interposição de recursos, que deverão

ser entregues no endereço descrito no subitem 6.3, dirigido à Comissão do Processo Seletivo Público Simplificado, das 09h às 11h e das 13h30min às 16h30min;

8.1.1 A publicação do resultado de Classificação Preliminar após recursos será feita no dia 29 de outubro de 2019 no site www.pmpf.rs.gov.br, e no órgão de imprensa responsável pelas publicações oficiais do Município (Jornal O Nacional);

8.2 O desempate será realizado no dia 30 de outubro de 2019, por sorteio público, no Núcleo de Biometria, na Rua Uruguai, n. 760, Centro, às 14h.

8.2.1 Os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completos até o último dia de inscrição, terão a idade como primeiro critério de desempate, hipótese em que terá preferência o mais idoso, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei n. 10.741/2003. Caso persista o empate, deverá ser observado o subitem 8.2 deste Edital entre tais candidatos.

8.3 O resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado, com a respectiva classificação final dos candidatos acontecerá no dia 31 de outubro de 2019, no site www.pmpf.rs.gov.br, e no órgão de imprensa responsável pelas publicações oficiais do Município (Jornal O Nacional);

9 – DA ADMISSÃO

9.1 Os classificados na Avaliação Final serão chamados, por meio de edital, o qual será publicado no jornal local e no site da Prefeitura de Passo Fundo, obedecida a ordem decrescente de classificação, e terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se apresentarem junto à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura de Passo Fundo, e comprovarem os documentos necessários para assumir a vaga;

9.2 Serão requisitos e documentos necessários para admissão:

- a) Documento de Identidade, CPF, PIS/PASEP, original e cópia;
- b) Comprovante de residência;
- c) Título de eleitor e comprovante da última eleição;
- d) Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas contidas no Art. 12 da Constituição Federal;
- e) Possuir a escolaridade exigida para a função pública;
- f) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- g) Não registrar antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos (Folhas corridas judicial e policial), de acordo com Art. 12 da Constituição Federal;
- h) Estar regularizada a situação com o serviço militar (candidatos do sexo masculino);
- i) Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste edital;
- J) Ser considerado apto no exame de sanidade física e mental, por médico oficial do Município;
- k) Apresentar declaração de que ocupa ou não outro cargo, emprego ou função pública, bem como aposentadoria, incompatível com a nomeação;
- l) Apresentar Declaração de Bens e Valores de acordo com o artigo 13 da Lei n. 8.429 de 1992 ou última declaração do IRPF;
- m) Ser aprovado no Processo Seletivo Publico Simplificado em que se inscreveu;
- n) Comprovar habilitação legal para o exercício da profissão inerente à Função Pública a ser assumida, inclusive com a apresentação do revalida, quando for o caso.
- o) 1 foto 3x4 recente;
- p) Certidão de nascimento ou casamento
- q) PIS/PASEP
- r) Certidão de nascimento e carteira de vacinação de filhos menores de 18 anos;
- s) Carteira de vacinação do candidato (hepatite B, tétano e gripe).

9.3 É facultado ao candidato aprovado, quando chamado para admissão, optar pelo deslocamento para o final da lista de aprovados;

9.4 Serão considerados desistentes do Processo Seletivo Público Simplificado, os candidatos que não comparecerem quando chamados pelo edital para assumirem a vaga;

9.5 No silêncio do candidato será aplicado o disposto neste edital.

10 – DA RESCISÃO

10.1 O contrato firmado de acordo com a Lei 5.325 de 06 de abril de 2018, extinguir-se-á sem direito a indenização:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;

III – quando do provimento dos cargos por servidores concursados para os casos específicos de carência de servidores;

IV – no caso de falta disciplinar cometida pelo contratado;

V - quando ocorrer insuficiência de desempenho do contratado;

VI - no caso de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

VII - quando houver necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

VIII - por iniciativa do contratado.

§ 1º A extinção do contrato, no caso do inciso VIII, deverá ser comunicada à Administração Pública com a antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias.

§ 2º Havendo rescisão do contrato por uma das hipóteses previstas nos incisos I, II, III, VII ou VIII será devido ao contratado o saldo de salário, as férias vencidas e proporcionais, acrescidas de um terço e o 13º salário proporcional.

§ 3º No caso de rescisão do contrato por uma das hipóteses previstas nos incisos IV, V ou VI será devido ao contratado o saldo de salário, as férias vencidas, acrescidas de um terço e o 13º salário proporcional.

11 – VALIDADE

11.1 A contratação será pelo período de 12 meses, a contar da assinatura dos contratos, podendo ser prorrogada uma única vez e por igual período.

11.2 O processo seletivo será válido pelo período de 12 meses, a contar da publicação da Classificação Final, podendo ser prorrogado uma única vez e por igual período.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este Processo Seletivo junto ao site da Prefeitura de Passo Fundo, bem como pelo órgão de imprensa responsável pelas publicações oficiais do Município.

12.2 A aprovação no Processo Seletivo gera para o candidato apenas a expectativa de direito de contratação. O Município de Passo Fundo reserva-se o direito de proceder às contratações conforme a necessidade do serviço;

12.3 A convocação dos candidatos para contratação será realizada de acordo com a necessidade do serviço, observando-se a ordem de classificação;

12.4 O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, antes da homologação, suspender, revogar ou invalidar o Processo Seletivo Público Simplificado, desde que devidamente fundamentado, não assistindo aos candidatos direito a reclamação de qualquer natureza;

12.5 O resultado do Processo Seletivo será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Luciano Palma de Azevedo – Prefeito Municipal
Marlise Lamaison Soares - Secretária de Administração